

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Secretaria da Diretoria de Extensão

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4842 - direc@proex.ufu.br



Relatório nº 3/2026/SECDIREC/DIREC/PROEXC/REITO

Processo nº 23117.031598/2026-14

EDITAL PROEXC Nº 94/2026**EDITAL PROEXC DE FLUXO CONTÍNUO PARA APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO – PAEX/2026****RESPOSTAS AOS RECURSOS – JULHO/2026**

Publica-se, neste ato, a apreciação aos recursos interpostos ao Resultado Preliminar do EDITAL PROEXC Nº 94/2026 – PAEX/2026 (julho/2026):

SIEX	Resposta ao recurso	Justificativa
39240	INDEFERIDO	Mantém-se o entendimento de que a proposta não atende ao disposto no art. 2º da Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia, aprovada pela Resolução CONSUN nº 25/2019: "Art. 2º São consideradas atividades de extensão as ações e intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFU e que estejam vinculadas à formação do estudante." Reconhece-se a relevância da iniciativa no contexto do HC-UFU/HU Brasil, bem como a articulação entre ensino, pesquisa e extensão apresentada na proposta. Contudo, na análise de seu conteúdo, verifica-se a predominância do caráter de ensino, especialmente diante da previsão de ações voltadas à qualificação de profissionais de preceptoria, conforme também destacado no próprio recurso. Embora essa qualificação possa contribuir para a formação dos estudantes, estes não figuram como sujeitos diretamente envolvidos na execução das ações propostas, o que fragiliza o atendimento ao requisito de interação dialógica e à vinculação direta com a formação discente, elementos essenciais à caracterização da atividade de extensão. Além disso, não se identifica, de forma suficientemente clara, a existência de uma troca horizontal de saberes entre a Universidade e a comunidade externa, em que os conhecimentos e experiências de ambos os lados sejam compartilhados e incorporados à ação extensionista. Nesse sentido, a proposta, tal como apresentada, não evidencia de maneira suficiente a relação dialógica e o impacto direto na formação dos estudantes necessários ao seu enquadramento como atividade de extensão.

	Dessa forma, mantém-se os fundamentos da decisão recorrida e, consequentemente, o entendimento de que a proposta não atende ao disposto no art. 2º da Resolução CONSUN nº 25/2019.
--	--

FLORISVALDO PAULO RIBEIRO JÚNIOR

Pró-reitor de Extensão e Cultura

Portaria de Pessoal UFU Nº 154, de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Paulo Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 13/08/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7591632** e o código CRC **83515766**.

Referência: Processo nº 23117.031598/2026-14

SEI nº 7591632